



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação final, denominação e delimitação do Loteamento e respectivas ruas do RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, localizado no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no [art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município](#);

Considerando o disposto no [Decreto nº 7.002, de 28 de novembro de 2022](#), que aprovou o Projeto do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, nos termos da [Lei Complementar Municipal nº 12, de 8 de dezembro de 1998](#), que vigorava à época (antigo Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município);

Considerando enfim as plantas, memoriais descritivos, pareceres e demais documentos e elementos constantes do **Processo Administrativo de origem nº 01785/2021**, arquivado nesta Prefeitura, e deste **Processo SEI nº 3535507.414.00008451/2025-76**;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e delimitado o Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, com as seguintes características e elementos:

I - Identificação:

- a) Nome do empreendimento: RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE;
- b) Modalidade de parcelamento: Loteamento Urbano;
- c) Município - UF: Paraguaçu Paulista - SP;
- d) Proprietário (Loteador): Residencial Jardim Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ: 26.602.732/0001-45, Endereço: Rua José Vieira Da Cunha E Silva nº 36 – Centro – Assis-SP;
- e) Responsável Técnico: Arquiteta Clarissa Vieira Bertasso, CAU A114059-0, RRT 6005586;
- f) Área da Gleba: 65.245,42 m² (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);
- g) N° da Matrícula registrado no Cartório de Registro de Imóveis: 30.289;
- h) Localização: Av. Campo Grande, s/n - Anexo a Vila Priant - Paraguaçu Paulista;
- i) Cadastro Municipal: 112990 – Lote 01, Quadra 23, Setor 15, Zona 5^a;
- j) Distância do centro da cidade: 2.000,00 m (dois mil metros);
- k) Acessos principais: Av. Campo Grande e Rodovia SPA 48/421 - Continuação da Rua Manoel Antônio de Souza;

II - Descrição da Gleba:

- a) Não existem áreas vulneráveis (alagadiços, aterrados, declividades, geologicamente frágeis);
- b) Não tem valor paisagístico natural (grotas, nascentes, destaque vegetal ou outros);
- c) Não existem corpos d'água na divisa do loteamento;
- d) Não existem vales secos e linhas de drenagem natural;
- e) Declividades predominantes: 0,70% (setenta centésimos por cento) e 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);
- f) Não existem adutoras e interceptor/emissário de esgoto no loteamento;
- g) Não existem rodovias e ferrovias no loteamento;
- h) Não foi utilizada para depósito de lixo;

III - Caracterização do Loteamento:

- a) Distribuição dos lotes por tipo de uso:

LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (metros quadrados - m ²)	%
Residenciais e/ou Comerciais	171	29.886,01	100,00
Total	171	29.886,01	100,00

- b) Áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (metros quadrados - m ²)	%
1 Área de lotes	29.886,01	45,805
2 Áreas Públicas	35.359,41	54,195
2.1 Sistema Viário	18.968,05	29,072
2.2 Área Institucional	3.304,14	5,064
2.3 Espaço livre de uso público	13.087,22	20,059
2.3.1 Área Verde/Área de Preservação Permanente - APP	6.544,48	10,031
2.3.2 Sistema de Lazer	6.542,74	10,028
3 Outros	-	-
4 Área Loteada	65.245,42	100,000
5 Área Remanescente	0,00	0,00
6 Total da Gleba	65.245,42	100,000

IV - Especificação do Sistema Viário:

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	PISTA DE ROLAMENTO (metros)	CALÇADA (metros)	DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	REVESTIMENTO
Rua Armando Benoni Madureira; Rua Marilene Galvão; Rua Professor Antenor Martins; Rua Arthur Eduardo Paoliello Toledo; Rua Roberto Marques de Oliveira; Rua Papa Francisco; Rua Professora Jane Cappi; Rua José Carlos Ferreira.	8,00 m	2,00 m	7,00	Asfalto
Rua Pedro Calesso.	7,00 m	2,50 m	7,00	Asfalto

V - Infraestrutura básica de responsabilidade do Loteador:

OBRAS DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM CONCLUÍDA
Rede de Distribuição de Água	100%
Rede de Coleta de Esgoto Sanitário	100%
Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública	100%
Guias e Sarjetas	100%
Pavimentação Asfáltica	100%
Rede de Águas Pluviais	100%
Sinalização de Trânsito Vertical	100%
Sinalização de Trânsito Horizontal	100%
Arborização	100%

VI - Infraestrutura Básica de responsabilidade da Prefeitura:

SERVIÇOS	PORCENTAGEM CONCLUÍDA
Sistema de Coleta e Destinação do Lixo	A ser implantado no decorrer do processo de urbanização.

VII - Medidas e Confrontações: "O Bairro Residencial Jardim Sol Nascente, constituído de uma gleba de terras com área de 65.245,42 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue confrontando com a Chácara Santana, de propriedade de Eliane Moreira da Silva e outros, Matrícula: 11.923 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°00'31" e 123,39 m até o vértice 2, 86°13'23" e 85,11 m até o vértice 3, 86°13'41" e 69,32 m até o vértice 4, 81°39'25" e 3,09 m até o vértice 5, 86°23'04" e 91,87 m até o vértice 6, 86°19'24" e 109,24 m até o vértice 7, 86°16'30" e 81,56 m até o vértice 8, situado no limite da faixa de domínio da Avenida Manoel Antônio de Souza; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Avenida Manoel Antônio de Souza, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°29'27" e 45,72 m até o vértice 9, 161°25'22" e 22,62 m até o vértice 10, deste, segue confrontando com o Lote 1, de propriedade de Braz Gonçales Donha Filho, Matrícula: 21.570 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°28'29" e 212,52 m até o vértice 11, deste, segue confrontando com o Lote 6, de propriedade de Cléia Donha Moreira da Silva, Matrícula: 21.575 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°18'02" e 61,92 m até o vértice 12, deste, segue confrontando com o Lote 7, de propriedade de Marcílio Faria Sobrinho, Matrícula: 21.576 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°17'35" e 49,04 m até o vértice 13-8. Cerca; deste, segue confrontando com o Lote 7, Quadra 22, Setor 15, 5^a Zona de propriedade de Carmen Cabral Donha Faria e Marcílio Faria Sobrinho, Matrícula: 21.576 do C.R.I. de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°49'35" e 192,31 m até o vértice 1^a, situado no limite da faixa de domínio da Rua Nacib Anísio; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua Nacib Anísio, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°42'04" e 2,00 m até o vértice 2A, 121°42'04" e 36,90 m até o vértice 3A, 121°42'04" e 12,00 m até o vértice 4A, 121°42'04" e 19,40 m até o vértice 9A, 121°42'04" e 19,13 m até o vértice 13. Situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Sem Denominação; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°37'38" e 2,62 m até o vértice 14, 177°37'38" e 21,35 m até o vértice 15, 177°37'38" e 204,52 m até o vértice 16-14, 323°08'53" e 76,79 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º As vias identificadas no projeto do loteamento, como (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09), ficam denominadas e delimitadas como:

a) RUA ARMANDO BENONI MADUREIRA (RUA 01): Inicia-se no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi e termina no cruzamento com a Rua Pedro Calessso;

- b) RUA MARILENE GALVÃO (RUA 02): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- c) RUA PROFESSOR ANTENOR MARTINS (RUA 03): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco; e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- d) RUA ARTHUR EDUARDO PAOLIELLO TOLEDO (RUA 04): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 7, de Carmem Cabral Donha Faria e Marcio Faria Sobrinho;
- e) RUA ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (RUA 05): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- f) RUA PAPA FRANCISCO (RUA 06): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com Rua Nacib Anisio;
- g) RUA PROFESSOR JANE CAPPI (RUA 07): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com Rua Nacib Anisio;
- h) RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA (RUA 08): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 1 de Braz Gonçales Donha Filho;
- i) RUA PEDRO CALESSO (RUA 09): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 1 de Braz Gonçales Donha Filho.

Art. 3º Até 15% (quinze por cento) dos lotes poderão ser reservados para a construção de estabelecimentos comerciais de produtos de primeira necessidade, tais como farmácia, açougue, mercearia, quitanda, padaria, supermercado, roupas, tecidos, armarinhos e outros.

Parágrafo único. A verificação do limite estabelecido será de responsabilidade do órgão municipal competente, responsável pela análise e aprovação dos processos de construções no Município.

Art. 4º A partir da data de publicação deste decreto, fica liberada ao Loteador a caução constituída como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica.

Parágrafo único. A liberação da caução deverá ser comunicada, pela Administração Municipal, por intermédio do órgão municipal competente, ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes deverão providenciar o envio de cópias deste decreto para as concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, empresa de envio e entrega de correspondências (CORREIOS), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, órgãos municipais, empresas de serviços online de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e outras.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 19/01/2026, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131503** e o código CRC **FEE4333B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008451/2025-76

SEI nº 0131503





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação final, denominação e delimitação do Loteamento e respectivas ruas do RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, localizado no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no [art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município](#);

Considerando o disposto no [Decreto nº 7.002, de 28 de novembro de 2022](#), que aprovou o Projeto do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, nos termos da [Lei Complementar Municipal nº 12, de 8 de dezembro de 1998](#), que vigorava à época (antigo Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município);

Considerando enfim as plantas, memoriais descritivos, pareceres e demais documentos e elementos constantes do **Processo Administrativo de origem nº 01785/2021**, arquivado nesta Prefeitura, e deste **Processo SEI nº 3535507.414.00008451/2025-76**;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e delimitado o Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE, com as seguintes características e elementos:

I - Identificação:

- a) Nome do empreendimento: RESIDENCIAL JARDIM SOL NASCENTE;
- b) Modalidade de parcelamento: Loteamento Urbano;
- c) Município - UF: Paraguaçu Paulista - SP;
- d) Proprietário (Loteador): Residencial Jardim Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ: 26.602.732/0001-45, Endereço: Rua José Vieira Da Cunha E Silva nº 36 – Centro – Assis-SP;
- e) Responsável Técnico: Arquiteta Clarissa Vieira Bertasso, CAU A114059-0, RRT 6005586;
- f) Área da Gleba: 65.245,42 m² (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);
- g) Nº da Matrícula registrado no Cartório de Registro de Imóveis: 30.289;
- h) Localização: Av. Campo Grande, s/n - Anexo a Vila Priant - Paraguaçu Paulista;
- i) Cadastro Municipal: 112990 – Lote 01, Quadra 23, Setor 15, Zona 5^a;
- j) Distância do centro da cidade: 2.000,00 m (dois mil metros);
- k) Acessos principais: Av. Campo Grande e Rodovia SPA 48/421 - Continuação da Rua Manoel Antônio de Souza;

II - Descrição da Gleba:



- a) Não existem áreas vulneráveis (alagadiços, aterrados, declividades, geologicamente frágeis);
- b) Não tem valor paisagístico natural (grotas, nascentes, destaque vegetal ou outros);
- c) Não existem corpos d'água na divisa do loteamento;
- d) Não existem vales secos e linhas de drenagem natural;
- e) Declividades predominantes: 0,70% (setenta centésimos por cento) e 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);
- f) Não existem adutoras e interceptor/emissário de esgoto no loteamento;
- g) Não existem rodovias e ferrovias no loteamento;
- h) Não foi utilizada para depósito de lixo;

III - Caracterização do Loteamento:

a) Distribuição dos lotes por tipo de uso:

LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (metros quadrados - m ²)	%
Residenciais e/ou Comerciais	171	29.886,01	100,00
Total	171	29.886,01	100,00

b) Áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (metros quadrados - m ²)	%
1 Área de lotes	29.886,01	45,805
2 Áreas Públicas	35.359,41	54,195
2.1 Sistema Viário	18.968,05	29,072
2.2 Área Institucional	3.304,14	5,064
2.3 Espaço livre de uso público	13.087,22	20,059
2.3.1 Área Verde/Área de Preservação Permanente - APP	6.544,48	10,031
2.3.2 Sistema de Lazer	6.542,74	10,028
3 Outros	-	-
4 Área Loteada	65.245,42	100,000
5 Área Remanescente	0,00	0,00
6 Total da Gleba	65.245,42	100,000

IV - Especificação do Sistema Viário:

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	PISTA DE ROLAMENTO (metros)	CALÇADA (metros)	DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	REVESTIMENTO
Rua Armando Benoni Madureira; Rua Marilene Galvão; Rua Professor Antenor Martins; Rua Arthur Eduardo Paoliello Toledo; Rua Roberto Marques de Oliveira; Rua Papa Francisco; Rua Professora Jane Cappi; Rua José Carlos Ferreira.	8,00 m	2,00 m	7,00	Asfalto
Rua Pedro Calesso.	7,00 m	2,50 m	7,00	Asfalto



V - Infraestrutura básica de responsabilidade do Loteador:

OBRAS DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM CONCLUÍDA
Rede de Distribuição de Água	100%
Rede de Coleta de Esgoto Sanitário	100%
Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública	100%
Guias e Sarjetas	100%
Pavimentação Asfáltica	100%
Rede de Águas Pluviais	100%
Sinalização de Trânsito Vertical	100%
Sinalização de Trânsito Horizontal	100%
Arborização	100%

VI - Infraestrutura Básica de responsabilidade da Prefeitura:

SERVIÇOS	PORCENTAGEM CONCLUÍDA
Sistema de Coleta e Destinação do Lixo	A ser implantado no decorrer do processo de urbanização.

VII - Medidas e Confrontações: "O Bairro Residencial Jardim Sol Nascente, constituído de uma gleba de terras com área de 65.245,42 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue confrontando com a Chácara Santana, de propriedade de Eliane Moreira da Silva e outros, Matrícula: 11.923 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°00'31" e 123,39 m até o vértice 2, 86°13'23" e 85,11 m até o vértice 3, 86°13'41" e 69,32 m até o vértice 4, 81°39'25" e 3,09 m até o vértice 5, 86°23'04" e 91,87 m até o vértice 6, 86°19'24" e 109,24 m até o vértice 7, 86°16'30" e 81,56 m até o vértice 8, situado no limite da faixa de domínio da Avenida Manoel Antônio de Souza; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Avenida Manoel Antônio de Souza, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°29'27" e 45,72 m até o vértice 9, 161°25'22" e 22,62 m até o vértice 10, deste, segue confrontando com o Lote 1, de propriedade de Braz Gonçales Donha Filho, Matrícula: 21.570 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°28'29" e 212,52 m até o vértice 11, deste, segue confrontando com o Lote 6, de propriedade de Cléia Donha Moreira da Silva, Matrícula: 21.575 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°18'02" e 61,92 m até o vértice 12, deste, segue confrontando com o Lote 7, de propriedade de Marcílio Faria Sobrinho, Matrícula: 21.576 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°17'35" e 49,04 m até o vértice 13-8. Cerca; deste, segue confrontando com o Lote 7, Quadra 22, Setor 15, 5ª Zona de propriedade de Carmen Cabral Donha Faria e Marcílio Faria Sobrinho, Matrícula: 21.576 do C.R.I. de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°49'35" e 192,31 m até o vértice 1ª, situado no limite da faixa de domínio da Rua Nacib Anísio; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua Nacib Anísio, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°42'04" e 2,00 m até o vértice 2A, 121°42'04" e 36,90 m até o vértice 3A, 121°42'04" e 12,00 m até o vértice 4A, 121°42'04" e 19,40 m até o vértice 9A, 121°42'04" e 19,13 m até o vértice 13. Situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Sem Denominação; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°37'38" e 2,62 m até o vértice 14, 177°37'38" e 21,35 m até o vértice 15, 177°37'38" e 204,52 m até o vértice 16-14, 323°08'53" e 76,79 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º As vias identificadas no projeto do loteamento, como (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09), ficam denominadas e delimitadas como:

a) RUA ARMANDO BENONI MADUREIRA (RUA 01): Inicia-se no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi e termina no cruzamento com a Rua Pedro Calesso;



- b) RUA MARILENE GALVÃO (RUA 02): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- c) RUA PROFESSOR ANTENOR MARTINS (RUA 03): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco; e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- d) RUA ARTHUR EDUARDO PAOLIELLO TOLEDO (RUA 04): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 7, de Carmem Cabral Donha Faria e Marcio Faria Sobrinho;
- e) RUA ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (RUA 05): Inicia-se no cruzamento com a Rua Papa Francisco e termina no cruzamento com a Rua Professora Jane Cappi;
- f) RUA PAPA FRANCISCO (RUA 06): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com Rua Nacib Anisio;
- g) RUA PROFESSOR JANE CAPPI (RUA 07): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com Rua Nacib Anisio;
- h) RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA (RUA 08): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 1 de Braz Gonçales Donha Filho;
- i) RUA PEDRO CALESSO (RUA 09): Inicia-se na confrontação com a propriedade denominada Chácara Santana de Eliane Moreira da Silva e outros e termina na confrontação com a propriedade denominada Lote 1 de Braz Gonçales Donha Filho.

Art. 3º Até 15% (quinze por cento) dos lotes poderão ser reservados para a construção de estabelecimentos comerciais de produtos de primeira necessidade, tais como farmácia, açougue, mercearia, quitanda, padaria, supermercado, roupas, tecidos, armários e outros.

Parágrafo único. A verificação do limite estabelecido será de responsabilidade do órgão municipal competente, responsável pela análise e aprovação dos processos de construções no Município.

Art. 4º A partir da data de publicação deste decreto, fica liberada ao Loteador a caução constituída como garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura básica.

Parágrafo único. A liberação da caução deverá ser comunicada, pela Administração Municipal, por intermédio do órgão municipal competente, ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes deverão providenciar o envio de cópias deste decreto para as concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, empresa de envio e entrega de correspondências (CORREIOS), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, órgãos municipais, empresas de serviços online de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e outras.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 19/01/2026, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131503** e o código CRC **FEE4333B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008451/2025-76

SEI nº 0131503

